

COMUNICADO

Cumpra-se informar e dar conhecimento a todos, em atenção a decisão prolatada no Processo Administrativo n. 08012.006969/2000-75 do **Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**, sendo parte Representante Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde – CIEFAS (atual denominação social União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS) e como representados Hospital Santa Lúcia s.a, Hospital Santa Luzia s.a, Hospital Anchieta Ltda., Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda., Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Prontonorte Ltda., Hospital Brasília – LAF, Promédica Clínica Ltda., Sindicato Brasiliense de Hospitais, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Associação Médica de Assistência Integrada, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde e Centro Médico Hospitalar Renascer, e a decisão judicial prolatada nos autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer proposta pelo CADE em face da UNIDAS, nos autos do proc. n. 28389-19.2017.4.01.3400, perante a 18ª. Vara Federal do Distrito Federal, consoante o Termo de Obrigação de Fazer e Não Fazer n. 58/2015 – Obrigação A –

Disponibilizar síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30(trinta) dias.

que o CADE proferiu a decisão abaixo, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2015, a saber:

“Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75 Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Hospital Anchieta e Hospital Santa Lúcia S.A., pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.986.641,67 (sete milhões, novecentos e oitenta e

seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) ao Hospital Anchieta; e R\$ 11.766.696,15(onze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quinze centavos) ao Hospital Santa Lúcia S.A. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I e IV c/c artigo 21, incisos I, II e X, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 638.460,00 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais). O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o arquivamento do processo em relação aos Representados Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda., Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Prontonorte Ltda., Hospital Brasília - LAF, Promédica Clínica Ltda., Centro Médico Hospitalar Resnascer e Sindicato Brasiliense de Hospitais, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Associação Médica de Assistência Integrada. O Plenário, por unanimidade, determinou, por fim, a suspensão do processo em relação ao Hospital Santa Luzia S.A. em razão da celebração de Termo de Compromisso de Cessaçãotudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.”

Cumprida a determinação do CADE e do Juízo de Direito da 18ª. Vara Federal do Distrito Federal, informamos que a UNIDAS, desde 07 de agosto de 2015, está negociando com o mencionado órgão a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, fruto de diversas e reiteradas reuniões realizadas a partir de 2014, abrangendo todos os processos administrativos e judiciais que se encontram em tramitação (que se referem a processos anteriores a 2007, com exceção apenas de um - em sua grande maioria são processos do tempo do CIEFAS), sendo que, no momento, as tratativas estão sendo realizadas diretamente com a Presidência do mencionado órgão. Esperamos resolver o mencionado impasse com a maior brevidade, sem a necessidade de qualquer nova demanda judicial.

UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS